




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

Certifico que na data 08/05/24,  
Foi publicado no Boletim Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 2.160  
do dia 08/05/24  
Piracanjuba, 08/05/2024  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 2.160/2024**  
De 08 de maio de 2024

**“Dispõe sobre alteração à Lei nº 1.667, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** O artigo 6º da Lei nº 1.667, de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - No parcelamento de solo por meio de novos loteamentos, os lotes deverão ter área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10,00 m (dez metros)”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (08/05/2024).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração